



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS AO SAMU REGIONAL - VALE DO JURUMIRIM QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA E A EMPRESA MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, na cidade de PIRAJU, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n. 03.753.263/0001-60, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, ISNAR FRESCHI SOARES**, portador da cédula de identidade - RG [REDACTED]-SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e de outro **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, pessoa jurídica, com sede na Rua/Avenida Cajubi n. 23, Santa Felicidade, CEP 82015-100, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 23.481.981/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIS SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada, a prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim administrado pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**, de acordo com o que consta no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, na forma prevista pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, (normas gerais de contratação de consórcios públicos) e Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO para prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo III – Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e Resoluções, bem como o estabelecido no anexo III do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA**

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

4.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO**

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

LOTE 01 – SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO	UN	QTD ATÉ	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Médico Clínico	plantão	1200	R\$ 1.449,99	R\$1.739.988,00
Telefonista Auxiliar de Regulação	plantão	1070	R\$ 355,59	R\$ 380.481,30
Condutor Socorrista	plantão	768	R\$ 355,84	R\$ 273.285,12
Enfermeiro	plantão	600	R\$ 569,64	R\$ 341,784,00
TOTAL				R\$ 2.735.538,42

5.4. A inexecução dos serviços referentes ao presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações de saídas dos empregados da contratada será descontada do preço estipulado da seguinte forma:

5.4.1. Valor do desconto:

Valor Unitário Mensal do Serviço x Quantidade de Horas não trabalhadas no mês
Quantidade de Horas Úteis no mês

5.4.1.1. Consideram-se horas úteis no mês, para fins desta cláusula, a quantidade de dias úteis no mês x quantidade de horas laborais diárias.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação/protocolização da Nota Fiscal e Guias de Recolhimento GRPS e FGTS, bem como, Atestado de Recebimento do fiscal do contrato.

6.1.1. Os serviços serão pagos em conformidade com as horas de trabalho realizadas pelos médicos e demais profissionais, mediante RELATÓRIO dos serviços realizados e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.1.2. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

6.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.3. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.3.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse de ambas as partes, respeitando o limite legal de até 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

7.2. O início dos serviços se dará em 01/06/2024, data da Ordem de Serviço emitida pelo Coordenador do SAMU.

CLÁUSULA OITAVA**DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 8.1.** Os serviços serão prestados no SAMU, sediado em Avaré/SP, conforme ANEXO III.
- 8.2.** O horário de funcionamento de SAMU 192 é de 24 horas, das 00 horas às 24 horas, de segunda a domingo, inclusive em feriados.
- 8.3.** Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, anexo III do edital licitatório, não serão pagos.
- 8.4.** Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.
- 8.5.** Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.
- 8.6.** O Coordenador Do SAMU se reserva o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo III do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA**DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por meio do fiscal indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- 9.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei.
- 9.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.2.2.** O fiscal informará em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 9.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio AMVAPA, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;
- 9.3.** Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) Álvaro Rodrigues Barbosa Junior, para desempenhar a função de preposto, perante ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA**DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 10.1.** A Em até 10 (dez) dia após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a)** PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
 - b)** PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
 - c)** ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 10.1.1.** A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à

apresentação da documentação mencionada neste item;

10.1.2. Endereço para entrega da documentação: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – Piraju – SP, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas ou das 13 horas às 17 horas.

10.2. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR35 e NR10, Fichas de EPIs, ficarão vinculados às inspeções dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática: 10.302.0001.2.001

Fonte de Recurso: 04 - Recursos Adm. Indireta

Código de Aplicação: 100.0099 - AMVAPA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Elemento da Despesa: 39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 14

Valor Global da Contratação: R\$ 2.735.538,42.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Após a homologação no certame, em até 05 (cinco) dias úteis, a Empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade de inscrição dentro do prazo de validade (cópia autenticada) de todos os profissionais médicos e enfermeiros responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem do Estado onde atuam como requisito para a assinatura do contrato.

12.2. Comprovação de qualificação do quadro por meio dos seguintes documentos (cópias autenticadas) como requisito para a assinatura do contrato:

CONDUTOR SOCORRISTA PARA AMBULÂNCIA

Carteira de Habilitação Categoria D, com, no mínimo, 12 meses de habilitação;
Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004);
Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;
Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas;
Ensino Médio Completo.

ENFERMEIRO

Certificado de conclusão do curso de Enfermagem;
Certidão de Regularidade do COREN-SP;
Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 12 meses;
Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;
Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas;

MÉDICO

Certificado de conclusão do curso de Medicina;

Certidão de Regularidade do CREMESP;

Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de, no mínimo, 06 meses;

Certificado do curso de ATLS ou ACLS.

12.3. Caso a empresa vencedora e o(s) médico(s) E o(s) enfermeiro(s) inscrito(s) em Conselho Regional referente a estado diferente ao do Estado de São Paulo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data de assinatura do contrato, para apresentar a documentação comprobatória de inscrição– Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo dos profissionais constantes no seu Corpo Clínico.

12.4. No caso de médico(s) inscrito(s) em Conselho Regional referente a Estado diferente ao do Estado de São Paulo, poderá exercer suas atividades por prazo não superior a 90 (noventa) dias após a liberação do visto provisório. Findado o período, ficará obrigado a requerer Inscrição Secundária no quadro respectivo ou transferência de sua inscrição, sujeito em ambos os casos à jurisdição do conselho local, pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

12.4.1. O documento exigido neste item deverá ser apresentado pela contratada, imediatamente após findado o prazo de 90 (noventa) dias.

12.5. O vínculo entre a empresa e os profissionais deverá ocorrer:

12.5.1. no caso de sócio ou diretor da empresa, através de Contrato Social ou estatuto em vigor acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5.2. no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

12.5.3. no caso Contrato de Prestação de Serviços, ou Contrato de Prestação de Serviço Autônomo firmado entre as partes, onde o pagamento realizado pela empresa ocorrerá via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), celebrados de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto à licitante.

12.6. A CONTRATADA deverá cumprir regularmente todo objeto do contrato conforme especificações deste Termo de Referência.

12.7. A CONTRATADA deverá apresentar a equipe com todos os profissionais necessários à execução do objeto do contrato.

12.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 03 (três) dias do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os profissionais indispensáveis à execução do objeto e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste Termo de Referência de no mínimo 04 (quatro) plantonistas para atuar no SAMU 192.

12.9. A CONTRATANTE só poderá emitir a Ordem de Início dos Serviços após o aval positivo quanto aos documentos técnicos e, caso a CONTRATADA opte pela GARANTIA CONTRATUAL, somente após a apresentação da mesma.

12.10. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus funcionários, sujeitado às punições e penalidades previstas.

12.11. Manter controle digital de horário, sendo o equipamento para registro fornecido pela CONTRATADA, para fins de registro de Carga Horária e assiduidade.

12.12. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente RELATÓRIO DE EFETIVIDADE E ASSIDUIDADE, juntamente com cópia dos registros de ponto ao fiscal do contrato, do primeiro dia útil até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, e após

o aceite do fiscal, emitir a Nota Fiscal.

12.13. Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.

12.14. Substituir, em até 2 (duas) horas contados a partir do comunicado do CONTRATANTE, o funcionário ausente no SAMU 192. Nos demais serviços, providenciar reposição do profissional no prazo máximo de 02 (dois) dias.

12.15. Substituir os empregados que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses do Consórcio AMVAPA e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado do CONTRATANTE.

12.16. Apresentar preposto para cumprimento das suas obrigações junto ao CONTRATANTE, sem que isso implique em custos adicionais ao contrato.

12.17. Pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos dos seus empregados, sendo estes funcionários da CONTRATADA, bem como, a rescisão integral daqueles porventura dispensados no curso do contrato, com a devida comprovação junto à CONTRATADA, além de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao CONTRATANTE.

12.18. Fornecer aos seus empregados, sem custos de qualquer natureza ao CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato e sem prejuízos de outros, os benefícios do Vale Transporte, Vale Alimentação/Refeição e os EPI's necessários para a execução de suas atividades (exemplo: jaleco médico), dentre outros.

12.19. Cumprir integralmente os direitos e garantias dos seus empregados previstos na lei, bem como, em acordo, convenção ou Dissídio Coletivo, além de outras determinadas por decisão judicial.

12.20. A inadimplência no descumprimento de decisão ou atraso da contratada no pagamento de indenizações ou salários dos seus empregados, benefícios e quaisquer outras obrigações trabalhistas, bem como, outras de natureza tributária, civil, administrativa ou comercial, não transfere à contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.21. Instruir os seus empregados e prepostos quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas do contratante, sem prejuízo da estrita observância das Normas de Segurança do Trabalho.

12.22. Os profissionais devem preencher de forma clara e legível todos os formulários físicos e eletrônicos necessários ao atendimento e os demais que o CONTRATANTE julgar indispensáveis, bem como, executar os procedimentos necessários desde que habilitados e de recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

12.23. Relatar ao CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que venham a prejudicar a execução do contrato.

12.24. A CONTRATADA deverá manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

12.25. Apresentar documento de cobrança fidedigno aos serviços efetivamente prestados, em estritamente conformidade com o total de horas trabalhadas no mês da prestação dos serviços.

12.26. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

12.27. A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

12.28. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

12.29. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.30. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.31. A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato.

12.32. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.33. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

12.34. A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

12.35. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

12.36. A contratada se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

12.37. Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

12.38. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo consórcio para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.39. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

12.40. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 13.1.** Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.
- 13.3.** Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.
- 13.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.5.** Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
- 13.6.** Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 13.7.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 13.8.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 13.9.** Realizar, por meio do fiscal de contrato, os controles de demandas de utilização de diárias, devendo tais registros constarem em documentos específicos atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.
- 13.10.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

- 14.1.** A recusa injustificada em prestar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.
- 14.2.** A O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;
- 14.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/SP e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 14.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

- prejuízos significativos para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;
- 14.3.2.** Multa;
- 14.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.5.** As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de Ata/contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.
- 14.6.** Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a)** No caso de atraso injustificado na prestação de serviços de parte ou do total, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;
 - b)** No caso de novo atraso injustificado na prestação dos serviços de parte ou do total, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;
 - c)** No caso de inexecução parcial dos serviços, configurada quando houver atraso injustificado para a prestação de parte divisível do serviço que supere o prazo máximo de 1 (um) dia útil estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
 - d)** No caso de nova inexecução parcial, referente ao mesmo Contrato, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
 - e)** No caso de inexecução total do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega total do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item empenhado;
 - f)** No caso de nova inexecução total do mesmo ou de outro item empenhado, referente ao contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do item empenhado.
- 14.7.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido.
- 14.8.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.
- 14.9.** A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “d, e, f” no item 14.6 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 14.10.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida ao fornecedor.

14.11. Se o valor da nota fiscal/empenho for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.12. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades do item 14.3.2., 14.3.3., 14.3.4., 14.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.13. As sanções previstas no item 14.3.1., 14.3.5., 14.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 14.3.2., 14.3.3., 14.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.15. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.16. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.17. A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

15.1. DO REAJUSTE:

15.1.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

15.1.2. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente junto ao Agente de Contratação ou encaminhado para o e-mail licitacao@amvapa.com.br e secretaria@amvapa.com.br

15.1.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

15.1.4. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

15.2. DA REPACTUAÇÃO:

15.2.1. No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva

de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

15.2.2. No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

16.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte do Consórcio AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação

da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.6. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio AMVAPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio AMVAPA;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6.1. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio AMVAPA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.7. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio AMVAPA;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.7.1. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.4. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br e licitacao@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

Estância Turística de Piraju, 20 de maio de 2024.

Isnar Freschi Soares

Presidente do Consórcio Inter. do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
CONTRATANTE

LUIS SILVA DOS SANTOS

Diretor Presidente da MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CONTRATADA

Raudanwenbsten C. de Correa Salvador
GESTOR DO CONTRATO

Álvaro Rodrigues Barbosa Junior
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 FABIANA M. DOS SANTOS DEGELO BRUNO

Assinatura: _____

2 LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

CONTRATADA: MEDPRIME Clínica Gestão e Saúde S/A

PREGÃO ELETRONICO 001/2024 - CONTRATO 002/2024

OBJETO: Prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em 20 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Isnar Freschi Soares

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Isnar Freschi Soares

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Isnar Freschi Soares

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

E-mail: prefeitoisnar@gmail.com

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome e cargo: Luis Silva dos Santos

Cargo: Diretor Presidente da Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A

CPF: **922.284.109-34**

E-mail: licitacao@medprimesaude.com.br

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Raudanwenbsten Custorio de Correa Salvador

Cargo: de Coordenador Geral da Central de Regulação do SAMU

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Alvaro Rodrigues Barbosa Junior

Cargo: Responsável Técnico da Enfermagem e Educação Continuada da Central de Regulação do SAMU

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

Cargo: Assessor Jurídico

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA – CNPJ 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A – CNPJ 23.481.981/0001-31

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 - **CONTRATO** 002/2024

CONTRATO Nº: 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024

VIGÊNCIA: 01/06/2025

OBJETO: prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim.

VALOR: R\$ 2.735.538,42

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piraju, 20 de maio de 2024.

Geraldo Aparecido Rivera
AGENTE DE CONTRATAÇÃO